



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.099 /

"AUTORIZA A CONCESSÃO, ATRAVÉS DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, DOS SERVIÇOS DE NOMENCLATURA DE RUAS, COM PLACAS INDICATIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder através de concorrência pública, pelo prazo de cinco anos, os serviços de nomenclatura de ruas com placas indicativas, de acordo com as especificações a serem elaboradas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, que deverão integrar o edital e do respectivo contrato de concessão.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo a que se refere o "caput" deste artigo poderá ser renovado por igual período, se for do interesse de ambas as partes, condicionado ao rigoroso cumprimento, por parte do concessionário, das normas estabelecidas nesta Lei e no contrato objeto da concorrência respectiva.

ART. 2º - O Edital de concessão deverá prever, entre os demais dispositivos, as seguintes exigências aplicáveis ao futuro concessionário, sem que sobre elas recaiam qualquer ônus à Prefeitura Municipal:

- I - O fornecimento e instalação, em perfeitas condições, de todos os dispositivos para a sinalização indicativa das ruas e logradouros a serem especificados por ocasião da concorrência, com materiais e técnicas de primeira qualidade;
- II - A conservação, reparos e manutenção das placas existentes, de propriedade da Prefeitura Municipal, sem ônus para o erário público;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.099 /

- III - As condições para exploração comercial de publicidade, de acordo com projeto de programação visual das placas a ser definido pela Secretaria de Planejamento e Coordenação.

ART. 3º - A concessionária competirá a instalação completa do sistema proposto, correndo todas as despesas por sua conta e, ainda, deverá manter o equipamento em perfeitas condições de conservação e de estética, mediante efetiva e constante assistência, sob pena da rescisão contratual.

ART. 4º - Findo o prazo previsto nesta lei para a concessão, todo o conjunto patrimonial instalado reverterá para o patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

ART. 5º- A concorrência pública necessária a formalizar a concessão autorizada por esta Lei, será regida pela Lei nº 8.666/93 e demais regulamentos que se aplicam à matéria.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 07 DE DEZEMBRO DE 1995.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1363, de 12/12/95.